



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.670, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei, com fundamento nos artigos 209 a 217, da Lei Municipal nº. 1.060/2007, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e,

Considerando que o fato gerador do ITBI ocorre apenas com o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis das formas de alterações de propriedades previstas nos incisos I, II e III, do art. 209, da Lei Municipal nº. 1.060/2007:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a apresentação de relatório pelo Cartório do Registro de Imóveis em favor da Municipalidade, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do ato registral, quando promover registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento público; quando promover registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, que forem registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos ou não, quando celebrado por autoridade particular com força de escritura pública; quando emitido por autoridade judicial em face de adjudicação, herança, legado meação ou outros atos correlatos; em decorrência de arrematação em hasta pública; quando se tratar de desapropriação para fins de reforma agrária; quando a lavratura, a anotação, a matrícula, o registro e a averbação forem decorrentes de operações imobiliárias realizadas há mais de 05 (cinco) anos,



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

contados: a) da data da lavratura, se instrumento público; b) da data do registro, se instrumento particular; c) da data da emissão do documento, se emitido por autoridade judicial em face de adjudicação, herança, legado ou meação ou outros atos correlatos, ou em decorrência de arrematação em hasta pública; quando o imóvel financiado retornar ao agente financeiro, quando a transferência do imóvel se der por usucapião, e, ainda, quando, por quaisquer uma das outras formas de registro houver a transmissão da propriedade, em que haja a necessidade de alteração do cadastro imobiliário mantido pelo setor de tributação, da titularidade dos imóveis, inclusive as alterações havidas por meio de doações e registros de arrolamentos e inventários.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal disciplinará, por meio de normas complementares, a implantação e manutenção e eventuais alterações no funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos e as obrigações acessórias correlatas ao seu funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 30 de abril de 2008.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal